

XIII	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV 3.º ano ou período) Aprendiz do 4.º ano Paquete com 17 anos Praticante do 2.º ano de operador de supermercado/loja Praticante de operador de vendas na internet de 2.º ano Praticante do 4.º ano	ELEC MET ESC COM COM	580,00 €	580,00 €
XIV	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV 2.º ano ou período) Aprendiz 3.º ano Paquete de 16 anos Praticante 3.º ano Praticante do 1.º ano de operador de supermercado/loja Praticante de operador de vendas na internet de 1.º ano	ELEC MET ESC COM COM COM	580,00 €	580,00 €
XV	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV 1.º ano ou período) Aprendiz 2.º ano Paquete com mais de 15 anos Praticante 2.º ano	ELEC MET ESC COM	580,00 €	580,00 €
XVI	Aprendiz 1.º ano Paquete com 14 anos Praticante 1.º ano	MET ESC COM	580,00 €	580,00 €

Classificação das empresas por grupos:

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;
- b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;
- c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

Viana do Castelo, 11 de abril de 2018.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Rosa Maria Fernandes de Sousa Silva, na qualidade de mandatária.

Teresa de Jesus Lago de Matos Barros, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC:

José Luís Rocha Ceia, na qualidade de presidente.

Manuel Lima da Cunha Júnior, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

António José Ribeiro Lima, na qualidade de presidente.

José Miguel Alves Vaz, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

António Manuel Luís Marques Campos, na qualidade de presidente.

Francisco José Amaral Peixoto Araújo, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de

Monção e Melgaço:

Américo Temporão Reis, na qualidade de presidente.

João Carlos Pastor, na qualidade de vice-presidente.

Depositado em 2 de outubro de 2018, a fl. 71 do livro n.º 12, com o n.º 198/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento) - Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017, e apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade de empreendimentos turísticos, alojamento local e embarcações turísticas, com exceção dos parques de campismo e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- O número de empresas abrangida por este CCT é cerca de 16 400 e o número de trabalhadores é cerca de 71 300.

Cláusula 4.^a

Vigência e revisão da CCT

- 1- (...)
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos 1 de janeiro de 2018;
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

Cláusula 79.^a

Prémio de conhecimento de línguas

- 1- Mantém a redação atual exceto o valor que passa para 46,00 €
- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 81.^a

Direito à alimentação

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Nos demais estabelecimentos o fornecimento de alimentação será substituído pelo respetivo equivalente pecuniário no valor de 107 euros mensais.

Cláusula 85.^a

Valor pecuniário da alimentação em espécie

- 1- Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário será o seguinte:
Refeições valor (euros):
a) Refeições completas/mês - 107,00 €;
b) Refeições avulsas:
– Pequeno-almoço - 2,55 €;
– Ceia simples - 3,60 €;
– Almoço, jantar ou ceia completa - 5,10 €.
- 2- (...)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

em euros

	Grupo A	Grupo B	Grupo C
XI	2 069,00 €	1 790,00 €	1 268,00 €

X	1 145,00 €	1 014,00 €	964,00€
IX	1 018,00 €	932,00 €	862,00 €
VIII	873,00 €	835,00 €	792,00 €
VII	812,00 €	792,00 €	780,00 €
VI	772,00 €	722,00 €	700,00 €
V	712,00 €	677,00 €	642,00 €
IV	662,00 €	642,00 €	617,00 €
III	622,00 €	602,00 €	600,00 €
I e II	580,00 €	580,00 €	580,00 €

Nota à tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base: As empresas, que por manifestos constrangimentos de tesouraria, não possam dar satisfação imediata às diferenças salariais referentes ao período que medeia entre a data de produção de efeitos da presente tabela e a data da sua publicação, poderão fazê-lo em três prestações, até ao dia 15 de dezembro de 2018.

Lisboa, 18 de setembro de 2018.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento):

Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, na qualidade de mandatário.

António Francisco Gonçalves Soares Baião, na qualidade de mandatário.

Luís Miguel Guimarães Trindade, na qualidade de mandatário.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento), em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Depositado em 2 de outubro de 2018, a fl. 71 do livro n.º 12, com o n.º 197/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.